SEGOV
PUBLICADO EM
28 / 04 / 2022
IASMIN XAVIER
MAT. 74940

LEI MUNICIPAL Nº 662/2022

De 19 de abril de 2022

"Obriga que os hospitais públicos, as unidades de saúde da família, a policlínica regional de saúde e as clínicas particulares sediadas no âmbito do município comuniquem à delegacia de polícia, quando do atendimento em suas unidades, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e adota outras providências."

Autoria: Vereador Rafael Costa Nogueira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais públicos, as unidades de saúde da família, a policlínica regional de saúde e as clínicas particulares sediadas no âmbito do município de São Francisco do Conde ficam obrigados a comunicarem, formalmente, à delegacia de polícia os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas, quando do atendimento em suas unidades.

Art. 2º. Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

I – motivo do atendimento;

II – diagnóstico;

III – descrição dos sintomas e das lesões;

IV – encaminhamentos realizados.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631

SEGOV
PUBLICADO EM
28/04/2022

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 19 de abril de 2022.

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
nº 75.222